



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Farias Brito Jovem Seis Bocas		
EMENTA: Credencia o Colégio Farias Brito Jovem Seis Bocas, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304807-9	PARECER Nº 1950/2012	APROVADO EM: 12.09.2012

I – RELATÓRIO

Hilda de Sá Cavalcante Prisco, diretora pedagógica do Colégio Farias Brito Jovem Seis Bocas, por intermédio do processo nº 12304807-9, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição integra a rede particular de ensino, está sediada na Rua Salvador Correia de Sá, 1111, Sapiranga, CEP: 60.833-183, nesta capital, detentora do CNPJ 74.000.738/0014-00, e está inscrita no Censo Escolar sob o nº 23243350.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Hilda de Sá Cavalcante Prisco, graduada em Pedagogia, com curso de Especialização em Gestão Escolar, Ângela da Silva Ferreira, secretária, Registro nº 4063, e alguns coordenadores. O corpo docente desse Colégio conta com dezoito professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.119 (mil, cento e dezenove) obras para um total de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) alunos matriculados, numa proporção de 3,2 livros por aluno.

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Tarquino Prisco Júnior, CREA nº 13007, e o Atestado de Salubridade, expedido por Cláudio Alves Ponte, médico sanitário, CRM 3311.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 1950/2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base nas informações da Assessora Técnica Vera Lúcia Moreno e nos dados do SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Farias Brito Jovem Seis Bocas, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE